



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 43, APROVADO 25/07/2011

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.523, DE 28 DE JULHO DE 2011



= Autoriza o Executivo a pintar nos Postes de Energia Elétrica as denominações das vias públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo =

**MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA**, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título precário, a pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - Para a execução do que dispõe este artigo, a Municipalidade deverá ter a anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso Município, além de ser firmado compromisso de limpeza dos postes, sem ônus à Concessionária, sempre que estes sejam removidos, bem como, havendo necessidade de substituição de algum poste que esteja com a identificação da rua, a CPFL não terá a obrigação de aplicar a identificação no novo poste instalado.

§ 2º - Após a pintura efetuada nos postes, conforme dispõe esta lei, o Executivo enviará à Câmara demonstrativo dos valores despendidos para custeio de tais serviços, devidamente acompanhados dos respectivos comprovantes.

**Artigo 2º** - A pintura das denominações das vias públicas nos postes de Energia Elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Poderão ser pintados somente os postes em início de quadra, não devendo ser pintados todos os postes da rua:

II – A pintura deverá ser em fundo verde ou azul, com caracteres em branco fosforescente, ocupando um espaço máximo de 1,0 m entre a altura mínima de 2,7 m e máxima de 4,0 m do solo;

III – A pintura não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data da fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, na seguinte rubrica:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria Municipal de Vias Urbanas

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.11.03 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

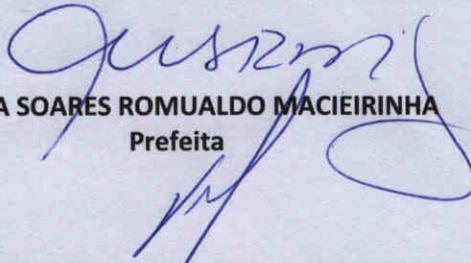
26.782.0109.2.162 – Funcional Programática

3.3.90.39.00 – ficha 366 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Julho de 2011

  
MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA  
Prefeita

FRANCISCO CLAUDNEY SILVA  
Procurador Geral